



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

-----**João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:**-----

-----**Torna público** que, por seu despacho da presente data, foram efectuadas subdelegações de competência nos termos que seguidamente se indicam:-----

**1. NO VEREADOR VITOR MANUEL INÁCIO COSTA**

- As competências previstas nas alíneas f), r), w), x), y), dd), ee), gg) e jj), do n.º 1, do art.º 33º e que seguidamente se especificam:

**"1.**

*f) Autorizar a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 4.987,98 Euros (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);*

*r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);*

*w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameaçam ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas;*

*x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*

*y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*

*dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de 4.987,98 Euros (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);*

*ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos*



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

*integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afetos às unidades orgânicas que superintenda).*

*gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*

*jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos."*

Nas subdelegações devem ainda considerar-se integradas as competências da Câmara Municipal referidas nos seguintes diplomas legais:

1 – A competência para fazer a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos do art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo

2 – As competências previstas na Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de outubro, que define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;

3 – As competências previstas no Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, (na redação atual);

4 – As competências previstas no Decreto-Lei 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217/2012, de 09 de outubro e pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

5 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 09 de setembro, e 125/2017, de 04 de outubro, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;

6 – As competências previstas no Decreto-Lei 259/2007, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 48/2011, de 1 de abril, que estabelece o regime jurídico da instalação dos estabelecimentos de comércio não alimentar e de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.

7 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, que estabelece o



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e respetivos diplomas regulamentares;

8 – As competências previstas no Regulamento PDMVNC, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila Nova de Cerveira;

9 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 165/2014, de 11 de maio e 73/2015, de 11 de maio, que cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema;

10 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, retificado pela declaração de retificação n.º 63-B/2008, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

11 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

12 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio e Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que estabelece o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

13 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 06 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;

14 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e alterado pelo Decreto-lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, que aprova o Regulamento Geral do Ruído;

15 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 57/2006, de 31 de agosto, que estabelece a avaliação e gestão do ruído ambiente;



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

16 – As competências previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 23/2000, de 23 de agosto, e 48/2011, de 1 de abril, relativa ao licenciamento de publicidade exterior;

17 - A competência prevista no Decreto-Lei 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei 204/2012, de 29 de agosto (Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos);

18 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, 204/2012, de 29 de agosto, 75/2013, de 12 de setembro, 51/2015, de 13 de outubro, e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que define o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;

19 – As competências previstas no Decreto-Lei 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei 260/2012, de 12 de dezembro, que define as condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo;

20 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 09 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro, e pela Lei 6/2016, de 17 de março, que estabelece o regime de parcerias entre o Estado e as autarquias locais para a exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;

21 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis n.ºs 47/2013, de 10 de julho, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, que estabelece o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios e edifícios;



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

22 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 84/2011, de 20 de junho e 88/2013, de 09 de julho, que estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterros.

### 2. NA VEREADORA MARIA AURORA AMORIM VIÃES

- As competências previstas nas alíneas f), r), dd), e ee), do n.º 1, do art.º 33º e que seguidamente se especificam:

"1.

*f) Autorizar a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 4.987,98 Euros (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);*

*r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);*

*dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de 4.987,98 Euros (no âmbito das respetivas Áreas Funcionais);*

*ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afetos às unidades orgânicas que superintenda)."*

Nas subdelegações devem ainda considerar-se integradas as competências da Câmara Municipal referidas nos seguintes diplomas legais:

1 – A competência para fazer a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos do art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo;

2 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 186/2008, de 19 de setembro, 29-A/2011, de 01 de março e 176/2012, de 02 de agosto, que transfere para os Municípios as competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

3 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 28 de dezembro, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação.

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.-----

-----E eu, *Vicente Manuel Amaro Pavia*, Chefe da Divisão de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi. -----

-----Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 17 de outubro do ano 2017. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

*João Fernando Brito Nogueira*  
João Fernando Brito Nogueira